



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

PARECER Nº

0731/2025

PROCESSO Nº:

2667/2025

PROTOCOLO Nº:

8984/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 743/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual **NININHO**.

EMENTA PROPOSTA:

“Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense ao Senhor. GERALDO VIGOLO.

Nº HONRARIAS:

022/040

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 743/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual **NININHO**, lido na 54ª Sessão Ordinária (20/08/2025), cuja ementa “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor. **GERALDO VIGOLO**. ”

Em 27/08/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. **GERALDO VIGOLO**. ” De acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **022/040** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que “**Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta Pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. ”

Vejamos Objetivos:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor, Geraldo Vigolo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso nas áreas de desenvolvimento social. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Geraldo Vigolo nasceu no município de Medianeira no Estado do Paraná, filho do senhor Luiz Vigolo e dona Terezinha Vigolo, casado com a senhora Rosemari e é pai de Felipe e Gabriel. Em 1976 seu pai Luiz Vigolo decidiu vender tudo que tinha no Paraná e comprar seus primeiros hectares de terra em Mato Grosso, Fazenda Bom Jesus, na Serra da Petrovina, região promissora e conhecida pela terra de excelente qualidade, onde fundou a Bom Jesus. Em 1987 iniciou produção de sementes de soja em escala comercial e cria a marca Bom Jesus Sementes. A Bom Jesus Sementes é referência em sementes de soja, algodão e forrageiras no Estado de Mato Grosso, impulsionando o setor agrícola com inovação constante e novas tecnologias. A partir desse momento, passou a assumir os negócios de maneira efetiva, ampliando a área de cultivo, com a aquisição de fazendas em diferentes regiões de Mato Grosso e ampliando a produção de sementes de soja, ganhando destaque em todo o estado, como referência em qualidade e produtividade. Em 2007 constitui a Bom Jesus Agropecuária Ltda., visando otimizar as atividades comerciais da produção agrícola e de insumos. A Bom Jesus Pecuária, especializada na criação de gado de corte e reprodutores puro de origem (PO) das raças nelore e nelore mocho, destaca-se pela qualidade genética. Em 2010 inicia a parceria Boa Esperança, na região de Lucas do Rio Verde. O ora apresentado. Em 2013 inicia as operações da ABJ, empresa responsável pela comercialização de grãos e plumas do Grupo Bom Jesus. A ABJ Comércio Agrícola (on shore) e a ABJ Trading (off shore) foram estruturadas para conduzir as operações comerciais de insumos e commodities. Operando em território nacional (on shore) e internacional (off shore), essas iniciativas, pautadas por transparência e integridade, estabelecem vínculos duradouros entre nós, nossos parceiros e clientes. Atualmente, a Bom Jesus se destaca como um dos maiores grupos produtores de soja milho e algodão do agronegócio brasileiro, com presença de Geraldo Vigolo a frente do negócio, norteando as decisões estratégicas de uma companhia que é referência em Mato Grosso e no Brasil. Grupo Bom Jesus, uma empresa criada em 1976 e impulsionada pelo olhar desbravador de Geraldo Vigolo. Ao longo de mais de quatro décadas, essa visão se transformou em um dos maiores grupos agrícolas do Brasil. Atualmente, está presente nos estados do Mato Grosso, Bahia e Piauí, superando os 385 mil hectares cultivados.





DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Todas as operações são gerenciadas com respeito ao meio ambiente, compromisso com a inovação e busca constante pela qualidade. Cultivando não apenas safras, mas um legado, contribuindo para o progresso do agronegócio brasileiro. Pela imensa contribuição social como esposo, pai, produtor, profissional, empresarial, capital humano e respeito ao meio ambiente, tendo contribuído para o desenvolvimento e crescimento do Estado de Mato Grosso. Destarte, por todas estas razões apresentada, por sua reconhecida capacidade profissional e por todos os relevantes serviços prestados, proponho a concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Geraldo Vigolo, que indiscutivelmente merece todas as honras a respeito.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor, GERALDO VIGOLO Natural do município de Medianeira, no Estado do Paraná, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posicionei-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 707/2025**, de autoria do Deputado Estadual **NININHO** que concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao sr. GERALDO VIGOLO, natural do município de Medianeira /PR, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO N° 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadania Mato-Grossense”.





ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



NÚCLEO SOCIAL
FOLHA: 11
RUBRICA: *[Handwritten signature]*
HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO N° 6597, DE 2019 - DOEALMT DE 10/02/2019

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO N° 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019.
Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá

indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

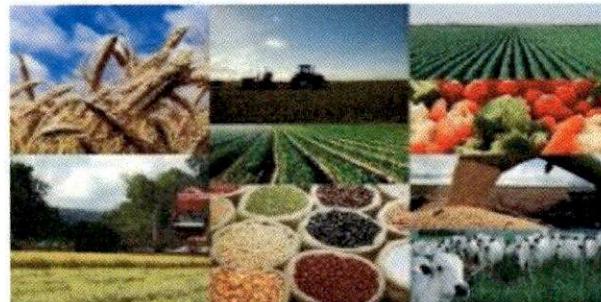
XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



FONTE: MT ECONÔMICO

IV – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguiendo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religiosa da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "**Cidadão**" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Dante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.



III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/ HORÁRIO:	14/10/25 - 10hs
PROPOSIÇÃO:	PR N° 743/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO NININHO			
APENSAÇÕES:				
SUbstitutos:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS	
Deputado SEBASTIÃO REZENDE <i>Sebastião Machado Rezende</i> UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) . <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado GILBERTO CATTANI <i>Gilberto Moacir Cattani</i> PL VICE PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) . <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO <i>Fábio José Tardin</i> PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) . <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado THIAGO SILVA <i>Thiago Alexandre Rodrigues da Silva</i> MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) . <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado LÚDIO CABRAL <i>Lúdio Frank Mendes Cabral</i> PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) . <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS	
Deputado NININHO <i>Ondanir Bortolini</i> PSD	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) . <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado DIEGO GUIMARÃES <i>Diego Arruda Vaz Guimaraes</i> REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) . <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado DR. EUGÊNIO <i>José Eugênio de Paiva</i> PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) . <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	



ALMT
Assembleia Legislativa

EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
FONE: 65 3791-29580

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 20ª LEGISLATURA ANO 2025



	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) . <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) . <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCI AL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	----- -----
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) . <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) . <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCI AL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	----- -----

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.